



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

MCTI/CNPq/ANR Nº 32/2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Agência Nacional de Pesquisa - ANR tornam pública a presente chamada e convidam as pessoas interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Selecionar até 4 (quatro) projetos conjuntos de pesquisa entre grupos brasileiros e franceses, que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do país, nas seguintes áreas:

a) Saúde/Uma Só Saúde (One Health)

- Imunologia, Doenças Infeciosas e Inflamação - (Eixo C.06 na chamada ANR AAPG2027)
- Doenças Infeciosas e Meio Ambiente - (Eixo H.03 na chamada ANR AAPG2027)

b) Contínuo Digital (Digital Continuum): Computação de Alto Desempenho (HPC), Inteligência Artificial (IA) e Computação Quântica

- Modelagem, Simulação, Otimização, Computação de Alto Desempenho (HPC), Tecnologias Digitais Sustentáveis e Aplicações (Digital Sobriety) - (Eixo E.05 na chamada ANR AAPG2027)
- Ciências e Tecnologias Quânticas (Quantum Sciences and Technologies) - (Eixo E.06 na chamada ANR AAPG2027)

1.1 - A avaliação da adequação das áreas indicadas nas propostas às áreas estratégicas da Chamada será realizada durante as etapas de julgamento previstas no item 7.2.

1.2 - São objetivos e diretrizes desta chamada:

- contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, no âmbito da cooperação bilateral entre grupos brasileiros e franceses em áreas de interesse estratégico para ambos os países;
- agregar valor à investigação estratégica nacional realizada pelos grupos brasileiros e franceses, visando um maior impacto na comunidade, na ciência e na sociedade em geral;
- estabelecer a cooperação em princípios compartilhados, excelência científica e financiamento bilateral; e
- promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 - CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	03/09/2026
Prazo para impugnação da Chamada	14/09/2026
Data limite para submissão das propostas	31/03/2027
Período de Julgamento	abril a setembro/2027
Divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	a partir de outubro/2027
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	a partir de outubro/2027
Contratação das propostas aprovadas	janeiro/2028

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente Brasileiro e à Equipe:

3.2.1 - O(a) responsável pela apresentação da proposta será o(a) coordenador(a) brasileiro(a) do projeto que deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de doutor(a);
- possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, caso seja aposentado, comprovar que mantém atividade acadêmico-científica e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.1.1 - Caso o(a) proponente seja aposentado(a), o vínculo institucional deverá ser formalizado por meio de documento oficial que comprove a concordância mútua entre o(a) proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou ensino. Esse documento deverá permanecer sob a guarda do(a) proponente, não sendo necessária sua remessa ao CNPq.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não está inadimplente junto ao CNPq e à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - As equipes de ambos os países deverão elaborar conjuntamente a proposta de projeto, a qual deverá ser submetida ao CNPq pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a). O CNPq, na condição de Agência Líder (Lead Agency), será responsável por conduzir todo o processo de avaliação, incluindo a análise por consultores ad hoc e pelo Comitê Julgador.

3.2.3.1 - Uma cópia da proposta de projeto deverá ser submetida à ANR pelo(a) coordenador(a) francês(a). As orientações para essa submissão constarão do Anexo específico ANR-CNPq da página da Chamada AAPG2027.

3.2.4 - O acrônimo e o título do projeto informados à cada agência devem ser os mesmos para facilitar a identificação das propostas.

3.2.5 - O(A) coordenador(a) francês(a) e os demais integrantes da equipe francesa deverão fornecer à ANR as informações administrativas requeridas, em conformidade com seus termos e condições específicos, bem como atender a quaisquer requisitos adicionais de elegibilidade estabelecidos pela ANR, os quais deverão ser tratados diretamente pelo(a) coordenador(a) francês(a) junto àquela Agência.

3.2.6 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá indicar claramente quem serão os membros que integrarão a equipe do projeto, tanto brasileiros(as) quanto franceses(as), no âmbito desta Chamada.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, bem como empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Observar o item 6.7.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o(a) proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas conjuntas aprovadas serão financiadas por ambas as agências em valores equivalentes, cabendo a cada uma o financiamento da equipe de pesquisa de seu respectivo país. No âmbito do CNPq, os recursos serão concedidos ao(a) coordenador(a) brasileiro(a), que será responsável pela execução do projeto e pela gestão dos recursos destinados à equipe brasileira.

4.1.1 - Pelo CNPq, serão destinados recursos de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na modalidade de custeio, para o financiamento das propostas aprovadas, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição. Cada proposta poderá solicitar até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exclusivamente em despesas de custeio.

4.1.2 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos, dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.3 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Os recursos desta chamada destinam-se ao financiamento de itens de custeio para a equipe de pesquisadores brasileiros, compreendendo:

5.2 - Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias internacionais, entre o Brasil e França, para participantes da equipe brasileira, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#), com missões limitadas a até 15 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens deverão ser adquiridas em classe econômica. Neste caso, deverá ser incluída, ainda, a contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, quando em missão no exterior; e

e) passagens aéreas em trecho doméstico e diárias destinadas a pesquisadores e/ou especialistas brasileiros para mobilidade entre as instituições nacionais do projeto e que se encontram em outras unidades da federação, de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#).

5.2.1 - Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas com publicação(ões) deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPq n.º 914/2022](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.5 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente às despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As equipes brasileira e francesa deverão elaborar conjuntamente o projeto científico, o qual será submetido em uma única via, exclusivamente ao CNPq.

6.2 - Na condição de Agência Líder (Lead Agency), caberá ao CNPq conduzir integralmente o processo de avaliação da proposta, incluindo a revisão por pares (consultores ad hoc) e a avaliação pelo comitê julgador.

6.3 - O(A) coordenador(a) francês(a) deverá submeter à ANR uma cópia da proposta submetida ao CNPq, bem como preencher os dados administrativos da proposta, em conformidade com os requisitos específicos da ANR. Chamada ANR: <https://anr.fr/en/>; Dúvidas ANR aapg.adfi@anr.fr - somente para o(a) coordenador(a) francês(a).

6.4 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas - PíCC](#).

6.5 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.5.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.

6.5.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.6 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211- 4000.

6.6.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.6.2 - É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

6.6.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.7 - Todas as instituições de pesquisas envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse o [Diretório de Instituições do CNPq](#). Recomenda-se ler o FAQ disponível em <http://di.cnpq.br/di/faqs.jsp>. Recomenda-se ainda realizar o cadastro das instituições com antecedência à data limite para a submissão das propostas. Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq (atendimento@cnpq.br) e encaminhar a documentação exigida, conforme **item 3** do FAQ, para conclusão do cadastro.

6.7.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas às instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.8 - O formulário de submissão da proposta junto a Plataforma Integrada Carlos Chagas - PíCC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) identificação da proposta, incluindo o acrônimo do projeto, se for o caso;

b) dados do(a) proponente;

c) instituições participantes;

d) área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

e) orçamento detalhado;

f) dados gerais do projeto em inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral; e

g) Informações dos integrantes da equipe, conforme descrito no **item 3.2.6**.

6.8.1 - Todos os itens do formulário deverão ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.8.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): o(a) proponente e demais integrantes do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.8.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.8.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.8.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.8.4.1 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de integrantes da equipe.

6.9 - Recomenda-se fortemente que a proposta seja elaborada em língua inglesa, uma vez que a avaliação será realizada em colaboração bilateral com a agência estrangeira. Sugere-se que a proposta contenha as seguintes informações:

a) identificação, incluindo da equipe francesa e o acrônimo do projeto se for o caso;

b) eventuais outros parceiros nacionais e estrangeiros e os respectivos participantes;

c) sumário;

d) estado atual da pesquisa no campo;

e) estado atual da própria pesquisa;

f) estrutura e contribuição da colaboração internacional;

g) importância, impacto e resultados esperados;

h) orçamento solicitado ao CNPq e à ANR para as partes brasileira e francesa, respectivamente, indicado nas respectivas moedas nacionais e em seu valor equivalente em euros;

i) link do currículo dos(as) proponentes principais e co-proponentes;

j) questões éticas, de segurança e regulatórias;

k) outros itens que julgar necessário.

- 6.9.1** - A ausência de uma ou mais informações elencadas no **subitem 6.9** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- 6.9.2** - O envio do arquivo é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.
- 6.9.3** - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).
- 6.9.4** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- 6.9.5** - Os projetos de pesquisa devem prever, obrigatoriamente, a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da França, incluindo a realização de missões técnicas, e outras atividades de cooperação conjuntamente pactuadas pelos grupos envolvidos.
- 6.9.6** - A proposta deverá evidenciar de forma clara a complementaridade entre os parceiros brasileiros e franceses.
- 6.9.7** - Após o envio da proposta pela parte brasileira por meio da PICC, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 6.9.8** - Será aceita uma única proposta por proponente.
- 6.9.9** - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- 6.9.10** - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7- JULGAMENTO

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico- científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A Excelência Científica/Tecnológica		1	0 a 10
B Metodologia		1	0 a 10
C Organização e Implementação do Projeto		1	0 a 10
D Estrutura e Contribuição da Colaboração Internacional		1	0 a 10
E Impacto		1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e em permanecendo o empate, será considerada a maior nota obtida no critério de julgamento "C".

7.1.1.4 - O CNPq atuará como Agência Líder (Lead Agency). Em razão disso, a submissão e a avaliação das propostas de projeto serão conduzidas exclusivamente pelo CNPq. No entanto, o(a) coordenador(a) científico(a) francês(a) e os demais integrantes da equipe francesa deverão fornecer à ANR as informações administrativas requeridas, em conformidade com os termos e condições específicos daquela Agência.

7.1.1.5 - A ANR poderá sugerir consultores para a avaliação dos projetos.

7.1.1.6 - A ANR terá acesso a todas as informações relativas aos projetos e ao seu processo de avaliação, em conformidade com as normas de dados abertos vigentes em ambos os países.

7.2 - Etapas do Julgamento.

7.2.1 - Etapa I - Pré-Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise da elegibilidade das propostas apresentadas, verificando-se o atendimento às disposições estabelecidas nos **itens 3.2** - Quanto ao(a) Proponente do Projeto e à Equipe; 3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto; e 5 Itens Financiáveis, bem como aos requisitos relativos à submissão da proposta previstos no **item 6** e em seus respectivos subtópicos, em especial o **item 6** e respectivos subitens.

7.2.2 - Etapa II - Análise pelos consultores ad hoc

7.2.2.1 - Esta fase corresponde na análise individual da proposta, a ser realizada por especialistas, consultores ad hoc, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos na Chamada.

7.2.2.1.1 - Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor ad hoc por, meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2.2.1.2 - Os pareceristas ad hoc serão indicados pelo CNPq, conforme [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3 - Etapa III - Classificação pelo Comitê Julgador Nacional

7.2.3.1 - Esta etapa consiste na análise comparativa das propostas apresentadas, com vistas à sua classificação, mediante avaliação do mérito científico e técnico e da adequação orçamentária, observados os critérios de análise e julgamento previstos no **subitem 7.1.1** desta Chamada.

7.2.3.2 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador Nacional seguirão as disposições contidas na [Portaria n.º 2192/2025](#).

7.2.3.3 - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer integrante da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 - O Comitê Julgador poderá ou não se valer de pareceres de consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões, ficando a seu critério tal decisão.

7.2.3.6 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito científico.

7.2.3.7 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.3.9 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.3.10 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.3.11 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.2.3.12 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres contidos nas disposições desta Chamada.

7.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas aquelas que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.4.3 - Os (As) proponentes terão acesso aos pareceres emitidos na sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

8.1 - Da decisão preliminar, caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

8.3 - A ANR será consultada durante o processo de recurso antes que uma decisão final seja tomada.

9 - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA**, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no **item 10.2** ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 48 meses no total, sem possibilidade de prorrogação dos projetos.

10.4 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas ao CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso, na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no **subitem 10.6.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como integrantes da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, funcionários públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - O CNPq e a ANR aplicarão aos projetos por eles financiados suas próprias normas e procedimentos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

11.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.3 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.4 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.4.1 - Durante a execução do projeto, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.5 - O(a) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.5.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.6 - Para fins de monitoramento e avaliação o(a) coordenador(a) deverá apresentar ao CNPq, formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.6.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.7 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

12.1 - O(A) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria CNPq Nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas referentes ao período, devidamente justificadas em caso de discrepância; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O(A) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq Nº 914/2022](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do(a) beneficiário (a) independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a pessoa que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.2 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2.1 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq somente pelo coordenador brasileiro, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#).

13.2.2 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - PUBLICAÇÕES

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development - CNPq".

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial [Lei nº 9.279/1996](#), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria [PO-1229/2023](#).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto nº 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2.1 - No contexto desta chamada conjunta ANR-CNPq, a ANR deverá ser informada e consultada previamente sempre que tal revogação ou anulação possa afetar disposições integrantes do marco bilateral acordado entre a ANR e o CNPq.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq** - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025, em 27/08/2026, às 12:11, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2766435** e o código CRC **A3700EBA**.